



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 566 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUANTO AO USO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR INTERMÉDIO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, Marcelo Ribeiro da Silva, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições do art. 4º, caput, da Resolução FNDE Nº 045, de 20 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I. Transportes de estudantes universitários residentes no Município de Antônio Carlos para as instituições de Ensino Superior nos Municípios vizinhos;
- II. Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas.

Art. 2º A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços do município.



Município de Antônio Carlos


ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Caberá ao Departamento de Transportes zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

§2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, ouvido os universitários e motoristas, definir a rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de retorno, bem como as instituições pelas quais deverão passar o ônibus para deixar e recolher os estudantes nos horários definidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 25 de outubro de 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948